



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Recebido dia 01.01.17  
676

OFÍCIO Nº 00063/17- SECPL

João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estamos enviando o **Processo Eletrônico TC- 03187/12**, referente à Prestação de Contas desse Município, exercício de 2011.

Para os fins estabelecidos no Art. 59-F da mencionada Lei Orgânica segue anexo CD contendo documentação pertinente à citada Prestação de Contas, bem como os pronunciamentos do órgão técnico, Ministério Público e Plenário deste Tribunal. A referida documentação também poderá ser acessada por meio do portal eletrônico <http://portal.tce.pb.gov.br/tramita>.

Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará à apreciação do Legislativo. Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte, da mesma forma que não poderá a Câmara se pronunciar quanto aos Pareceres da Gestão Fiscal pertinentes aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja finalidade é certificar o cumprimento ou não das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB  
São José do Brejo do Cruz - PB  
58.893-000  
aknc

PUBLICADO  
Diário Oficial do Município  
Edição de 08 / março / 2017

Genilda Saraiva de Andrade  
Diretora  
CPF: 046.223.026-71

Rua Profº Geraldo von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3221-3990  
Home Page: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) - E-mail: [gapre@tce.pb.gov.br](mailto:gapre@tce.pb.gov.br)